



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Campinas-SP - CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0073068-59.2005.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Valdemira Moreno da Silva**
 Requerido: **Money Forte Ltda.**

Juíza de Direito: **Dra. Euzy Lopes Feijó Liberatti**

Vistos,

Defiro a alienação particular, a ser realizada por iniciativa da própria parte exequente.

A alienação deverá ser efetivada no prazo máximo de 6 (seis) meses, pelo melhor preço obtido, à vista, respeitado o mínimo de 50% do valor da avaliação, atualizado pela tabela do TJSP a partir da data da avaliação, mais o valor da dívida de IPTU e taxas municipais.

A alienação por iniciativa particular será precedida de ampla publicidade, preferencialmente por mídia eletrônica, desnecessária a publicação de editais, observando o disposto no art. 242 das N.S.C.G.J..

Deverá constar da divulgação a existência, ou não, de ônus ou garantias reais; de penhoras anteriores sobre o mesmo imóvel, em outros processos contra o mesmo devedor; de débitos fiscais federais, estaduais ou municipais e de eventual recurso pendente.

Fica autorizado a alienação particular também por meio eletrônico e observadas as condições estabelecidas.

Fixo a comissão do corretor em 5% do valor do valor da transação, que será suportada pelo proponente adquirente, o que deverá ser objeto de advertência expressa na divulgação da alienação.

Oportunamente, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Decorrido o prazo de 6 meses sem notícia de alienação ou pedido de renovação do prazo, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Campinas, 01 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**